

PROJETO DE LEI

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA QUALIDADE DO AR E DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS ESCOLARES NAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CUIABÁ, VISANDO À PROTEÇÃO DA SAÚDE, AO BEM-ESTAR E À MELHORIA DO AMBIENTE ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Promoção da Qualidade do Ar e das Condições Ambientais Escolares nas unidades da Rede Municipal de Ensino de Cuiabá, com a finalidade de promover ambientes escolares mais saudáveis, seguros e adequados ao desenvolvimento dos estudantes e profissionais da educação.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Promoção da Qualidade do Ar e das Condições Ambientais Escolares:

- I – promover a conscientização sobre os impactos da baixa umidade relativa do ar na saúde da comunidade escolar;
- II – incentivar o monitoramento das condições ambientais nas unidades escolares;
- III – estimular a adoção de medidas voltadas à melhoria da qualidade do ar nos ambientes de aprendizagem;
- IV – contribuir para a prevenção de doenças respiratórias e demais agravos à saúde relacionados às condições climáticas;
- V – promover ambientes adequados ao desenvolvimento das atividades pedagógicas.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, poderão ser adotadas, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária e financeira, entre outras, as seguintes medidas:

- I – monitoramento dos índices de umidade relativa do ar nas unidades escolares;
- II – realização de campanhas educativas e de conscientização sobre os cuidados necessários durante períodos de baixa umidade do ar;
- III – adoção de medidas destinadas à melhoria da qualidade do ar nos ambientes escolares;
- IV – orientação à comunidade escolar sobre práticas de prevenção aos efeitos da baixa umidade relativa do ar;
- V – desenvolvimento de ações voltadas à promoção da saúde ambiental no ambiente escolar.

Art. 4º Entre as medidas voltadas à melhoria das condições ambientais nas unidades escolares, poderão ser consideradas soluções tecnológicas, equipamentos e práticas adequadas ao controle da qualidade do ar e das condições ambientais escolares, inclusive o uso de umidificadores de ar ou equipamentos equivalentes, observados



critérios técnicos, sanitários, operacionais, a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º As ações relacionadas à Política Municipal instituída por esta Lei poderão ser desenvolvidas em articulação com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e instituições especializadas nas áreas de saúde, educação, meio ambiente e meteorologia.

Art. 6º A implementação das ações previstas nesta Lei observará os princípios da eficiência administrativa, da razoabilidade, da proporcionalidade, do interesse público e da responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a Política Municipal de Promoção da Qualidade do Ar e das Condições Ambientais Escolares nas unidades da Rede Municipal de Ensino de Cuiabá, com foco na promoção de ambientes escolares mais saudáveis, seguros e adequados ao pleno desenvolvimento dos estudantes e profissionais da educação.

O Município de Cuiabá, em razão de suas características climáticas, enfrenta recorrentes períodos de estiagem e seca ao longo do ano, especialmente nos meses mais críticos do período seco. Nessas ocasiões, a umidade relativa do ar frequentemente atinge níveis muito baixos, configurando situação de atenção e alerta à saúde pública.

De acordo com registros do Instituto Nacional de Meteorologia – INMET, órgão oficial responsável pelo monitoramento climático no país, é comum que a umidade relativa do ar em Cuiabá, durante o período de estiagem, atinja índices inferiores a 30%, podendo em determinados dias aproximar-se ou até ficar abaixo de 20%, caracterizando condição de risco à saúde da população.

Esses dados também são frequentemente noticiados pela imprensa local, a exemplo de veículos como o portal G1 Mato Grosso e o jornal A Gazeta, que reportam reiteradamente episódios de baixa umidade e alertas emitidos por órgãos de monitoramento climático e defesa civil, especialmente durante o período de seca na região.

Segundo parâmetros amplamente utilizados por organismos internacionais de saúde, como a Organização Mundial da Saúde (OMS), níveis adequados de umidade relativa do ar situam-se entre 40% e 70%, sendo que valores inferiores a 30% representam condição de alerta, com potencial de causar prejuízos à saúde humana, como irritações respiratórias, ressecamento das vias aéreas, alergias e agravamento de doenças respiratórias.

No ambiente escolar, tais efeitos são ainda mais relevantes, considerando que crianças e adolescentes constituem público mais sensível às variações climáticas, além de professores e demais profissionais da educação também estarem sujeitos aos impactos dessas condições, o que pode comprometer o bem-estar e o processo de ensino-aprendizagem.

Diante desse cenário, torna-se necessária a adoção de políticas públicas voltadas à melhoria das condições ambientais nas unidades escolares da rede municipal, com medidas preventivas e orientadoras que contribuam para a redução dos efeitos da baixa umidade relativa do ar, incluindo a possibilidade de utilização de equipamentos destinados à melhoria da qualidade do ar, como umidificadores ou soluções equivalentes.

Importante ressaltar que a proposta possui caráter programático e orientador, não impondo obrigações diretas ou imediatas ao Poder Executivo, nem criando despesas obrigatórias ou interferindo na estrutura administrativa do Município, respeitando assim os princípios constitucionais da separação dos poderes e da autonomia administrativa.

A iniciativa encontra respaldo nos arts. 23, inciso II, 30, incisos I e II, 196, 205 e 227 da Constituição Federal, por tratar de tema relacionado à proteção da saúde, à promoção da educação e à garantia dos direitos da criança e do adolescente.



Diante da relevância social da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 10 de junho de 2026

Ranalli. - PL

Vereador(a)

